



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963 a 1964

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 62/64

INICIATIVA:

PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO: AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR VIATURA DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA VEÍCULO CHAPA 13-38 TOYOTA

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1964, autuo o PROJETO 63/64 supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: VICENZO TEDESCO

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 321
Em 7^o de dez de 1964
[Handwritten signature]

EXERCÍCIO DE 1964

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 62
N.º 62/64

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR VIATURA DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA -- Veículo chapa 13-38 - TOYOTA

A U T U A Ç Ã O
Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o Projeto 62/64 supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]



REGISTRE-SE. AUTUE-SE

10-12-64

101

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

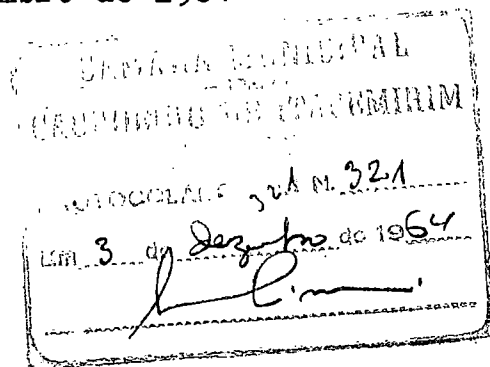
OFÍCIO N. 504/64

Anexos 2

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de dezembro de 1964

359

Senhor Presidente,



Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para estudo da Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa deste Executivo, dispondo sobre autorização do Poder Legislativo para alienação da viatura "TOYOTA", chapa nº 13-38, de propriedade da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais elevada consideração, apresentar a V. Exa. as mais

Atenciosas Saudações

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abel Santana

Sala das sessões, 3/12/1964. Abel Santana

Elias Moyses PREFEITO MUNICIPAL
(RUBRICA DO PREFEITO)

Ao Exmo. Senhor
Doutor Elias Moyses,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

PROJETO DE LEI Nº. **N.º 62164**

Autoriza o Executivo a alienar viatura municipal mediante concorrência pública.

- Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a alienar, mediante concorrência pública, o veículo Chapa nº 13-38 - TOYOTA - de propriedade da Municipalidade.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas legais para a concorrência pública prevista no artigo primeiro desta lei.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de dezembro de 1964

Abel Santana

ABEL SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude de recente acidente verificado pela viatura "Toyota", chapa nº 13-38, de propriedade da Municipalidade, quando em serviço, que ficou devidamente demonstrado, determinamos fôsse elaborado orçamento para restauração do referido veículo, chegando, porém, à conclusão de que tal providência requeria enorme esforço do erário público, que não nos parece recomendável.

Temos em vista, desde que haja oportunidade, dotar a Prefeitura de outra viatura que ofereça condições melhores para atendimento a serviços municipais, que aquela viatura não poderia atender.

Desta maneira consideramos que a melhor alternativa para solução do assunto, será evidentemente a alienação do referido veículo, mediante concorrência pública, como manda a nos-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a.

Anexos

sa legislação.

A medida alienatória, prevista em lei, como no caso, exige, porém, a autorização do Poder Legislativo. Daí a iniciativa para a qual solicitamos a apreciação da colenda Câmara Municipal e para a qual, estamos certos, seremos honrados com a habitual atenção dos Senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de dezembro de 1964

ABEL SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

*As Vereador Rubem Soares
da Silva para relator.
D. E. L. C. Justica
Em 3. XII. 64*

87

122

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

PROJETO DE LEI Nº 62/64 - Iniciativa do Poder Executivo.-

PARECER:-

Tendo para relatar o projeto de lei nº 62/64, que me foi entregue pelo Sr. Presidente da Comissão, devo afirmar que, examinando o veículo chapa nº 13-38-TPYOTA, objeto do referido projeto, verifiquei que a citada viatura está de fato danificada, necessitando de uma série de reparos que não ficarão baratos; diante disso, êsse veículo terá sem dúvida pouca durabilidade, não oferecendo as necessárias condições para as árduas tarefas exigidas pela Municipalidade.

Assim, considero justa a medida, podendo a proposição transitar livremente em plenário, tendo em vista a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1964.



RUBENS SOARES DA SILVA - Relator



DR. ELIMÁRIO COSTA IMPERIAL - Presidente

Finanças
A COMISSÃO DE FINANÇAS, ~~TRABALHO~~
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, Ab. 112, 19.64.
Abel Santana
(IMPRIMÃO DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI N.º 62164

Autoriza o Executivo a alienar viatura municipal mediante concorrência pública.

- Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a alienar, mediante concorrência pública, o veículo Chapa nº 13-38 - TOYOTA - de propriedade da Municipalidade.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas legais para a concorrência pública prevista no artigo primeiro desta lei.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Cachoeiro de Itapomirim, 2 de dezembro de 1964

Abel Santana

ABEL SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

J U M P I F I C A T I V A

Em virtude de recente acidente verificado pela viatura "Toyota", chapa nº 13-38, de propriedade da Municipalidade, quando em serviço, que ficou devidamente demonstrado, determinamos fôsse elaborado orçamento para restauração do referido veículo, chegando, porém, à conclusão de que tal providência requeria enorme esforço do erário público, que não nos parece recomendável.

Temos em vista, desde que haja oportunidade, dotar a Prefeitura de outra viatura que ofereça condições melhores para atendimento a serviços municipais, que aquela viatura não poderia atender.

Desta maneira consideramos que a melhor alternativa para solução do assunto, será evidentemente a alienação do referido veículo, mediante concorrência pública, como manda a nos-

Para substituir

206

Fl. 2a.

sa legislação.

A medida alienatória, prevista em lei, como no caso, exige, porém, a autorização do Poder Legislativo. Daí a iniciativa para a qual solicitamos a apreciação da colenda Câmara Municipal e para a qual, estamos certos, seremos honrados com a habitual atenção dos Senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de dezembro de 1964

Abel Santana

ABEL SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

h +

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

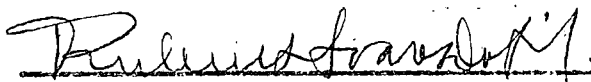
PROJETO DE LEI Nº 62/64 - Iniciativa do Poder Executivo.-

PARECER:-

Tendo para relatar o projeto de lei nº 62/64, que me foi entregue pelo Sr. Presidente da Comissão, devo afirmar que, examinando o veículo chapa nº 13-38-TPYOTA, objeto do referido projeto, verifiquei que a citada viatura está de fato danificada, necessitando de uma série de reparos que não ficarão baratos; diante disso, esse veículo terá sem dúvida pouca durabilidade, não oferecendo as necessárias condições para as árduas tarefas exigidas pela Municipalidade.

Assim, considero justa a medida, podendo a proposição transitar livremente em plenário, tendo em vista a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1964.



RUBENS SOARES DA SILVA - Relator

DR. ELIMÁRIO COSTA IMPERIAL - Presidente

128

122

C O M I S S Ã O D E F I N A N Ç A S

PROJETO DE LEI Nº 62/64 - Iniciativa: Poder Executivo

P A R E C E R

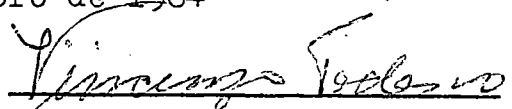
Já a Comissão de Justiça se referiu à matéria em estudo, dando-lhe provimento.

A este relator parece-lhe, sem dúvida, oportuna a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, principalmente em se a encararmos pelo aspecto econômico.

Somos favorável à medida proposta no Projeto de Lei 62/64, que vem consultar aos interesses não apenas da administração, como, e principalmente, do erario público.

Êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1964


Vincenzo Tedesco - Relator

Vinção

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIACÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 12/12/64
Gas
ARREBICA DO PRESIDENTE

N.º 62164

Autoriza o Executivo a alienar viatura municipal mediante concorrência pública.

- Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a alienar, mediante concorrência pública, o veículo chapa nº 13-38 - TOYOTA - de propriedade da Municipalidade.
- Art. 2.º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas legais para a concorrência pública prevista no artigo primeiro desta lei.
- Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de dezembro de 1964

ABEL AYSENA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Em virtude de recente acidente verificado pela viatura "Toyota", chapa nº 13-38, de propriedade da Municipalidade, quando em serviço, que ficou devidamente demonstrado, determinou-se a elaboração orçamentária para restauração do referido veículo, chegando, porém, à conclusão de que tal providência requeria enorme esforço de orçário público, que não nos parece recomendável.

Temos em vista, desde que haja oportunidade, dotar a Prefeitura de outra viatura que ofereça condições melhores para atendimento a serviços municipais, que a atual viatura não poderia atender.

Desta maneira consideramos que a melhor alternativa para solução do assunto, será evidentemente a alienação do referido veículo, mediante concorrência pública, como manda a lei.

1010

Fl. 2a.

na legislação.

A medida alienatória, prevista em lei, como no caso, em si, por si, a autorização do Poder Legislativo. Daí a iniciativa para a qual solicitamos a aprovação da Câmara Municipal e para a qual, estes custos, deverão honrados com a habitual atenção dos Senhores Vereadores.

Cachoeira de Itaipava, 8 de dezembro de 1964

ABEL AZEVEDO
ENFERMEIRO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/64 - Iniciativa do poder Executivo

P A R E C E R

Tendo para relatar o projeto de lei nº 62/64, que me foi entregue pelo Sr. Presidente da Comissão, devo afirmar que, examinando o veículo chapa nº 13a38 - TOYOTA, objeto do referido projeto, verifiquei que a citada viatura está de fato danificada, necessitando de uma série de reparos que não ficarão baratos; diante disso, esse veículo terá sem dúvida pouca durabilidade, não oferecendo as necessárias condições para as árduas tarefas exigidas pela Municipalidade.

Assim, considero justa a medida, podendo a proposição tramitar livremente em plenário, tanto em vista a sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1964

a) Rubens Soares da Silva - Relator

1011

123

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 62/64 - Iniciativa: Poder Executivo

P A R E C E R


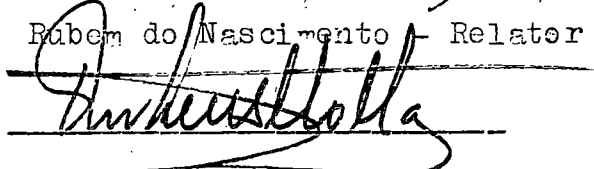
Já a Comissão de Constituição Justiça e Redação deu seu abalizado pronunciamento ao Projeto de Lei nº 62/64, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, ~~hada~~ ~~dependo~~ dependendo à mesma, de modo que sua tramitação está assegurada.

Bastaria aquêlê pronunciamento para que as demais comissões permanentes se capacitem de que a proposta do Senhor Chefe do Executivo atende à superiores interesses também coletivos.

Somos, destarte, favoráveis à matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1964


Rubem do Nascimento - Relator

Astor de Almeida

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 62/64 e do parecer da Comissão de Justiça, aos senhores vereadores e demais comissões, de finanças e Viação, para apresentarem parecer e emendas.

Cach. Itapemirim, 10 de dezembro de 1964.

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Em face da informação supra, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e demais pareceres.

Em 10-12-164

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

Snr. Presidente
Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.
Em 17.12.64
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Paulo
17-12-64
[Handwritten Signature]

Nº 405/64

1

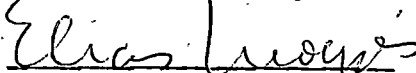
Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1964

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. para os fins legais de sanção, o projeto de Lei nº 62/64, aprovado por unanimidade pelo plenário da Casa, em sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentá-lo as mais

Atenciosas Saudações



Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

lo 27

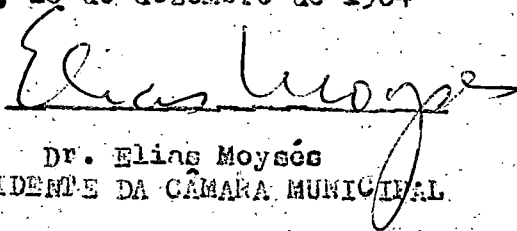
PROJETO DE LEI Nº 62/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR VIATURA MUNICIPAL MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

- Art. 1º - fica autorizado o prefeito Municipal a alienar, mediante concorrência pública, o veículo chapa nº 13-38 - TOYOTA - de propriedade da Municipalidade.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas legais para a concorrência pública prevista no artigo primeiro desta lei.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1964



DR. ELIAS MOYSÉS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Aprovada em 1^a sessão
por unanimidade
Sala das sessões, 17/12/1954
Gas Lages
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 17/12/1954
Gas Lages
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sessão
Sala das sessões, 17/12/1954
Gas Lages
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
02/12/64	062/64
DESTINO:	COJICO:
Arguato - L > PL - 313/ew	